

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

CARTILHA DO REAJUSTE/SEANOR

Como aplicar, na prática, os aumentos determinados pela Justiça do Trabalho

Dissídio Coletivo nº 1009308-90.2025.5.02.0000

Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TRT da 2ª Região — Relatora Desembargadora Maria Elizabeth Mostardo Nunes

Julgamento: 05 de agosto de 2026, por votação unânime

SEANOR (suscitante) x SINOREG/SP (suscitado) — com participação do Ministério Público do Trabalho

Esta cartilha foi feita para ser lida por quem trabalha em cartório, não por advogado. A linguagem é simples de propósito. Todas as regras aqui explicadas saem do acórdão acima, da CLT e dos Precedentes Normativos do próprio TRT-2. Em caso de dúvida sobre o seu caso concreto, procure o SEANOR antes de fazer qualquer conta ou assinar qualquer papel.

1. O que foi decidido, em poucas linhas

A categoria estava sem norma coletiva desde 31/12/2020. O SEANOR ajuizou o dissídio coletivo e o Tribunal decidiu em duas partes:

- **Cláusulas sociais (006 a 022)** — foram acordadas entre os sindicatos e homologadas pelo Tribunal, com vigência de 1º/01/2025 a 31/12/2026. Só a cláusula da multa (021) foi corrigida pelo Tribunal.
- **Cláusulas econômicas (001 a 005)** — não houve acordo, e o Tribunal julgou. É daí que saem os reajustes de que trata esta cartilha.

Em uma frase:

Você tem direito a dois reajustes acumulados — 28,96% a partir de 1º/01/2025 e mais 3,90% a partir de 1º/01/2026 — e o que ficou para trás será pago em três parcelas, em agosto, setembro e outubro de 2026.

Para quem ganhava R\$ 1.000,00 em janeiro de 2021, isso significa R\$ 1.339,89 de salário hoje e cerca de R\$ 7 mil de atrasado a receber.

2. Os dois reajustes e a partir de quando valem

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

Reajuste	Índice	Incide sobre	Vale a partir de
1º reajuste (cláusula 2ª)	28,96%	o salário que você recebia em janeiro de 2021	1º de janeiro de 2025
2º reajuste (cláusula 3ª)	3,90%	o salário de janeiro de 2025 já corrigido pelos 28,96%	1º de janeiro de 2026

Três detalhes que mudam tudo e precisam ficar claros:

- **A base de cálculo é o salário de janeiro de 2021.** O índice de 28,96% é o INPC acumulado de janeiro/2021 a dezembro/2024 e recompõe quatro anos de inflação de uma só vez.
- **A eficácia começa em 1º/01/2025.** O Tribunal recompôs as perdas de 2021 a 2024, mas mandou pagar só a partir de janeiro de 2025. Isso significa que não há diferenças a receber referentes aos meses de 2021, 2022, 2023 e 2024.
- **Os reajustes são acumulativos (um sobre o outro), não somados.** Não é $28,96\% + 3,90\% = 32,86\%$. É $1,2896 \times 1,039$, que dá 33,99% de aumento total sobre o salário de janeiro de 2021.

Atenção ao desconto (compensação)

Se, entre 01/01/2021 e 31/12/2024, a serventia já deu algum aumento espontâneo, por liberalidade ou por lei, ele conta como parte do reajuste, e não se soma a ele (Precedente Normativo nº 24 do TRT-2). Você não precisa calcular esse desconto — veja como no item 3.

NÃO se descontam, porém: aumentos por promoção, por reclassificação, por transferência de cargo, por vantagem pessoal, por aumento real e por equiparação salarial. Esses você mantém, e o reajuste vem por cima.

Também se desconta o índice que a serventia porventura já aplicou em janeiro de 2025.

O que isso significa na prática:

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

Salário em janeiro de 2021	Salário a partir de 01/2026	Atrasado a receber
R\$ 1.000,00	R\$ 1.339,89	R\$ 7.052,57
R\$ 2.000,00	R\$ 2.679,79	R\$ 14.105,23
R\$ 3.000,00	R\$ 4.019,68	R\$ 21.157,80

Valores ilustrativos, calculados no item 3, já com 13º, férias e FGTS. Quem já recebeu aumento no período, entrou depois de 2021 ou mudou de cartório tem conta própria — veja os itens 6.4, 6.5 e 6.6.

3. A conta, passo a passo

Vamos fazer a conta junto.

O exemplo é de quem ganhava R\$ 1.000,00 de salário-base em janeiro de 2021 e continuou recebendo esse mesmo valor até hoje. Troque pelos seus números.

Parte 1 — Quanto você deveria estar ganhando

Passo	No exemplo
1. Anote o salário-base do holerite de janeiro de 2021.	R\$ 1.000,00
2. Multiplique por 1,2896. É o salário devido a partir de 1º/01/2025.	R\$ 1.289,60
3. Diminua o que você realmente recebeu em 2025. É a sua diferença de cada mês de 2025.	$R\$ 1.289,60 - R\$ 1.000,00 = R\$ 289,60$
4. Multiplique o resultado do passo 2 por 1,039. É o salário devido a partir de 1º/01/2026.	R\$ 1.339,89
5. Diminua o que você está recebendo em 2026. É a sua diferença de cada mês de 2026.	$R\$ 1.339,89 - R\$ 1.000,00 = R\$ 339,89$

Parte 2 — Quanto você tem a receber de atrasado

Rua Borges Lagoa, 1065, sala 134 – Saúde – São Paulo/SP – CEP 04038-032

E-mail: sp.seanor@gmail.com

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

O atrasado corre de janeiro de 2025 até o mês em que a serventia corrigir a folha. No exemplo, a correção ocorre em agosto de 2026 — logo, são doze meses de 2025 e sete meses de 2026 (janeiro a julho).

Passo	No exemplo
6. Multiplique a diferença de 2025 por 12 meses.	R\$ 289,60 × 12 = R\$ 3.475,20
7. Some mais uma diferença de 2025, referente ao 13º salário.	+ R\$ 289,60
8. Some a diferença das férias de 2025, acrescida de um terço.	R\$ 289,60 + R\$ 96,53 = R\$ 386,13
9. Multiplique a diferença de 2026 pelos meses até a correção da folha.	R\$ 339,89 × 7 = R\$ 2.379,23
10. Some tudo. É o que você recebe em dinheiro.	R\$ 6.530,16
11. Calcule 8% desse total. É o FGTS, que vai para a conta vinculada.	R\$ 522,41
TOTAL	R\$ 7.052,57

Se você gozou férias também em 2026, ou recebe adicionais que integram o salário, some os reflexos correspondentes. E se o seu contrato terminou nesse período, entram ainda as diferenças nas verbas da rescisão.

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

E os aumentos que a serventia já me deu? Preciso descontar?

Não precisa fazer conta nenhuma com eles. Todo aumento espontâneo que você recebeu entre 2021 e 2024 já está dentro do salário que você recebia em janeiro de 2025 — e é justamente esse salário que entra na subtração do passo 3. O desconto acontece sozinho.

Há uma exceção, e ela joga a seu favor. Aumento por promoção, mudança de função, transferência, mérito, vantagem pessoal ou equiparação salarial não é recomposição de inflação e não pode ser descontado. Se você recebeu um aumento desses, some-o ao resultado do passo 2 antes de subtrair.

Exemplo: salário de R\$ 1.000,00 em janeiro de 2021 e uma promoção de 10% em 2022. O passo 2 deixa de ser R\$ 1.289,60 e passa a ser $R\$ 1.000,00 \times 1,10 \times 1,2896 = R\$ 1.418,56$. É esse o valor que entra no passo 3.

Na dúvida sobre que tipo de aumento você recebeu, olhe o holerite ou pergunte à serventia por escrito. Promoção e mérito costumam vir identificados; aumento geral, não.

Um ponto importante: o reajuste incide sobre o salário.

Quem recebe por participação na renda da serventia ou por ato praticado tem a base de cálculo mantida como sempre foi (cláusula 018 do acordo homologado), mas continua protegido pelo piso e pelo salário mínimo.

Dois erros de conta que estão circulando

Não se aplica o índice ano a ano. Os 28,96% já são o acumulado de quatro anos de inflação e incidem uma única vez, sobre o salário de janeiro de 2021. Não existe uma parcela de 2021, outra de 2022, outra de 2023 e outra de 2024. Multiplicar o índice por exercício produz valores que não correspondem a direito nenhum.

Não há diferenças dos anos de 2021 a 2024. O salário daquele mês serve apenas de base de cálculo. O direito a receber começa em 1º de janeiro de 2025.

4. Serventia que recebeu suplementação: a régua é a UFESP

O Tribunal criou uma regra diferente para as serventias que receberam suplementação de receita no período. Para elas, o índice não é o INPC, e sim a variação acumulada da UFESP — e o parcelamento do atrasado é mais longo.

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

Situação da serventia	Índice aplicável	Parcelamento do atrasado
Sem suplementação	INPC — 28,96% (2025) e 3,90% (2026)	3 parcelas iguais: agosto, setembro e outubro de 2026
Com suplementação no período	UFESP — 27,26% (2025) e 3,78% (2026)	Parcelamento ampliado, de agosto a dezembro de 2026

Orientação oficial do SEANOR quanto ao percentual da UFESP

O acórdão não fixou o percentual numérico. O SEANOR apura a variação comparando o valor da UFESP vigente na data em que cada reajuste passa a valer com o valor vigente na data-base de origem. A razão está na própria natureza da unidade: a UFESP é fixada por anualidade, sempre em dezembro, a partir de coleta de dados encerrada no ano anterior ao de sua vigência. O período de apuração não coincide com o do INPC e chega defasado em relação à variação real do custo de vida — de modo que a variação de preços de um ano só se materializa na unidade fixada para o ano seguinte.

Reajuste de 1º/01/2025 — 27,26% (UFESP de R\$ 29,09, vigente em janeiro de 2021, para R\$ 37,02, vigente em janeiro de 2025).

Reajuste de 1º/01/2026 — 3,78% (UFESP de R\$ 37,02 para R\$ 38,42, vigente em janeiro de 2026).

Encerrar a apuração no valor vigente em dezembro de 2024 descartaria por inteiro a variação de preços do ano de 2024, que só se incorporou à unidade em janeiro de 2025. Seria medir quatro anos com régua de três.

Esta é a orientação oficial do SEANOR. Ela pode não coincidir com a do sindicato patronal ou com a de cada serventia, e a questão será submetida a esclarecimento perante o Tribunal. Havendo divergência de cálculo, procure o sindicato antes de aceitar qualquer proposta de pagamento.

Há ainda no acórdão a menção a "seis parcelas iguais" seguida da indicação de cinco meses (agosto a dezembro de 2026). É contradição aparente, que será submetida ao mesmo esclarecimento.

5. Quando o dinheiro entra

- **No salário do mês:** a serventia deve corrigir a folha imediatamente. O salário corrente já tem de sair pelo valor novo, com os dois reajustes aplicados.

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

- **O atrasado (de janeiro/2025 até a correção da folha):** pago em três parcelas iguais, nos meses de agosto, setembro e outubro de 2026, descontado o índice que a serventia porventura já tenha aplicado em janeiro de 2025.
- **FGTS:** os 8% sobre as diferenças não são pagos em dinheiro na mão — vão para a conta vinculada do trabalhador, junto com cada parcela.
- **Descontos legais:** sobre as diferenças incidem INSS e Imposto de Renda, como em qualquer salário.

E se a serventia disser que vai esperar o recurso?

Não precisa esperar. A lei permite cobrar a sentença normativa a partir do 20º dia seguinte ao julgamento, ainda que haja recurso pendente, salvo se o Presidente do TST conceder efeito suspensivo (art. 7º, § 6º, da Lei nº 7.701/88, e Súmula 246 do TST). Como o julgamento foi em 05/08/2026, a exigibilidade se abre no fim de agosto de 2026.

6. Situação por situação

6.1 Trabalho na mesma serventia desde antes de 01/01/2021 e continuo até hoje

Este é o caso completo. Você recebe tudo:

- os 28,96% sobre o salário de janeiro/2021, valendo desde 1º/01/2025;
- mais 3,90% sobre esse valor, valendo desde 1º/01/2026;
- as diferenças de todos os meses de janeiro/2025 até a correção da folha, em três parcelas (agosto, setembro e outubro de 2026);
- os reflexos em 13º salário, férias mais um terço, e o FGTS de 8% sobre tudo.

Confira também se o seu salário, já reajustado, alcança o piso da sua função e da sua entrância.

Os pisos da sentença normativa anterior (DC nº 1003226-87.2018.5.02.0000) foram corrigidos pelos mesmos percentuais do reajuste (Precedente Normativo nº 1 do TRT-2).

Se o seu salário ficou abaixo do piso corrigido, a serventia tem de subir até o piso.

6.2 Eu estava em atividade em 01/01/2021, mas fui dispensado antes de 31/12/2024

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

Resposta direta, sem rodeio

Nesse caso não há diferenças salariais a receber por conta deste dissídio.

O motivo é o item 2 desta cartilha: o Tribunal usou o salário de janeiro/2021 apenas como base de cálculo, mas determinou que o reajuste só produz efeito a partir de 1º de janeiro de 2025. Quem já não tinha contrato em curso nessa data não chegou a ter salário a ser reajustado.

A norma coletiva anterior venceu em 31/12/2020 e não se prorroga automaticamente — o STF, na ADPF 323, afastou a ultratividade das normas coletivas. Por isso não existe reajuste a cobrar dos anos de 2021 a 2024.

Isso não quer dizer que quem saiu antes de 2025 não tenha nada a discutir.

Continuam possíveis, em ação própria e observados os prazos de prescrição, entre outros temas: diferenças de piso da sentença normativa anterior, horas extras com o adicional de 70%, adicional de insalubridade, verbas rescisórias pagas a menor, FGTS não depositado e reconhecimento de sucessão trabalhista. Leve seus documentos ao SEANOR para avaliação.

Fique atento ao prazo: quem já teve o contrato encerrado tem dois anos, contados do fim do contrato, para ajuizar ação, alcançando os cinco anos anteriores (art. 7º, XXIX, da Constituição).

6.3 Fui dispensado a partir de 01/01/2025 (ou vou sair agora)

Aqui você recebe sim, de forma proporcional ao tempo em que o contrato esteve em curso dentro do período de eficácia do reajuste. Devem ser recalculados:

- as diferenças de salário de janeiro/2025 (ou da admissão) até o último dia trabalhado;
- o 13º salário proporcional e as férias, simples ou proporcionais, com o terço;
- o aviso prévio, se indenizado, pelo salário já corrigido;
- o FGTS de 8% sobre as diferenças e a multa de 40% sobre esse acréscimo, na dispensa sem justa causa;
- a retificação do TRCT e a complementação das guias.

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

Estabilidade de 90 dias — vale agora

O Tribunal deferiu estabilidade provisória de 90 dias contados do julgamento (05/08/2026), na forma do Precedente Normativo nº 36 do TRT-2. Ou seja: até o começo de novembro de 2026, ninguém da categoria pode ser dispensado sem justa causa. Quem for dispensado nesse intervalo tem direito à reintegração ou à indenização do período. Se acontecer com você, comunique o SEANOR no mesmo dia.

6.4 Fui admitido depois da data-base — tenho reajuste?

Sim, tem. E o percentual é o mesmo.

Precedente Normativo nº 2 da SDC do TRT-2: "O reajuste salarial é aplicável aos admitidos após a data-base, ficando limitado ao valor do maior salário do empregado mais antigo na função."

Traduzindo: o TRT-2 não adota reajuste proporcional ao tempo de casa. Quem foi admitido depois da data-base recebe o mesmo percentual de reajuste que os demais, com um único limite — o salário reajustado não pode ultrapassar o maior salário do empregado mais antigo na mesma função dentro daquela serventia.

Na prática, como quem entrou depois de janeiro/2021 não tem "salário de janeiro de 2021" para servir de base, aplica-se o percentual sobre o salário de admissão, respeitado esse teto do colega mais antigo na função. Se a aplicação do percentual ultrapassar o teto, o reajuste é reduzido até ele — e o colega mais antigo, evidentemente, também terá o salário dele reajustado, o que eleva o teto.

O que a serventia não pode fazer: negar o reajuste alegando simplesmente que "o senhor entrou depois". Isso contraria o Precedente Normativo nº 2 e o item V do acórdão, que mandou aplicá-lo expressamente.

6.5 Mudei de cartório. Perdi o reajuste?

Não perdeu. Mas antes de responder, entenda uma coisa que resolve todas as situações.

O aumento começou a valer em 1º de janeiro de 2025. Não vale para antes disso. E quem paga é o cartório onde você estava trabalhando em cada mês, de janeiro de 2025 até hoje.

Ou seja: a pergunta certa não é "de qual cartório eu recebo", é "onde eu estava de janeiro de 2025 para cá". Veja em qual caso você se encaixa.

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

Quando você mudou	De quem você recebe
Antes de 2025	Só do cartório novo, de janeiro de 2025 até hoje. Do cartório antigo não há nada a receber — quando o aumento começou a valer, você já tinha saído de lá.
Em 2025 ou em 2026	Dos dois. Do antigo, os meses que você trabalhou lá a partir de janeiro de 2025. Do novo, os meses seguintes.
Saí e não estou mais em cartório nenhum	Se saiu depois de janeiro de 2025, recebe os meses trabalhados mais as diferenças nas verbas da rescisão. Se saiu antes, não há nada a receber por este dissídio.

Sobre qual salário é feita a conta

Quem está no mesmo cartório desde 2021 usa o salário de janeiro de 2021. Se você entrou depois, não tem esse salário lá — nem trabalhava nesse cartório naquela época. Então a conta usa o salário com que você foi contratado.

Exemplo: você entrou em 2024 ganhando R\$ 2.000,00. Com os 28,96%, seu salário em janeiro de 2025 deveria ser R\$ 2.579,20. Com mais 3,90%, em janeiro de 2026 deveria ser R\$ 2.679,79. Se continuou recebendo R\$ 2.000,00 esse tempo todo, toda a diferença é do atrasado.

Há um limite: seu salário reajustado não pode passar do salário do colega mais antigo que faz a mesma função ali. Mas ele também vai ser reajustado, então o limite sobe junto.

Uma situação diferente, que não é mudança de cartório

Se o cartório continuou o mesmo e só trocou o titular — mudou o nome do chefe, você ficou no mesmo lugar —, isso não é mudança de cartório. Seu tempo de casa nunca foi interrompido: a conta usa o salário de janeiro de 2021 e o titular atual paga tudo, inclusive o período dos titulares anteriores (arts. 10, 448 e 448-A da CLT).

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

Recomendação do SEANOR — leia com atenção

Não saia cobrando por conta própria.

Avise o sindicato assim que houver troca de serventia ou de delegatário, com cópia dos holerites, da CTPS ou do extrato do eSocial e do termo de rescisão, se houver.

O SEANOR faz a cobrança administrativa junto à serventia e, se não houver pagamento, ajuíza a ação de cumprimento como substituto processual de toda a categoria, sem custo individual para o trabalhador (art. 872, parágrafo único, da CLT, e Súmula 286 do TST).

Isso protege você de dois riscos concretos: o de cobrar do delegatário errado — e ver o pedido rejeitado — e o de expor-se sozinho a uma retaliação dentro do cartório.

6.6 A serventia já me deu aumento nesse período. Ainda tenho diferenças?

Talvez não — e isso é normal. O reajuste do dissídio é um valor mínimo a ser alcançado, e não um acréscimo por cima do que a serventia já concedeu.

O próprio acórdão manda descontar o índice eventualmente já aplicado em janeiro de 2025. Quem já recebeu espontaneamente o equivalente ou mais não tem diferença de salário-base a receber.

Antes de concluir isso, porém, faça quatro verificações.

- **Confira que tipo de aumento você recebeu.** Aumentos gerais e espontâneos são descontados do reajuste. Mas aumentos por promoção, mudança de função, transferência, mérito, vantagem pessoal ou equiparação salarial não são descontados: eles se somam ao reajuste, em vez de absorvê-lo. Essa distinção muda o resultado por completo e é o ponto onde mais se erra.
- **Compare a remuneração total, não só o salário-base.** Se o aumento veio junto com a redução ou o corte de uma gratificação pessoal, ele não é aumento real — e a serventia não pode absorver vantagem pessoal para simular cumprimento da decisão.
- **Confira o piso.** Ainda que não haja diferença pelo cálculo do reajuste, o seu salário não pode ficar abaixo do piso da sua função e entrância, já corrigido pelos mesmos percentuais.
- **Confira o ano de 2026.** O reajuste de 3,90% incide sobre o salário de janeiro de 2025 já corrigido. Ter ficado acima em 2025 não garante que continue acima em 2026.

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

Na dúvida, leve os holerites ao SEANOR. A conferência é gratuita e leva poucos minutos.

7. Precisa ser sindicalizado para ter o reajuste?

Não. O reajuste é de toda a categoria.

A sentença normativa proferida em dissídio coletivo alcança todos os escreventes e auxiliares notariais e registrais do Estado de São Paulo, filiados ou não ao sindicato. O sindicato atua como representante da categoria — e não como representante apenas dos associados (art. 8º, III, da Constituição; arts. 611 e 872 da CLT).

Serventia que pagar o reajuste só a quem é sindicalizado está cometendo duas irregularidades ao mesmo tempo: descumpre a sentença normativa e pratica discriminação por filiação sindical.

E a contribuição assistencial da cláusula 022?

Essa é outra coisa, e convém não confundir. A cláusula 022 do acordo homologado prevê contribuição assistencial em favor do SEANOR, com valores fixos por porte da serventia, devida uma única vez por ano de vigência:

Porte da serventia	Auxiliares	Escreventes
Até 20 funcionários	R\$ 35,00	R\$ 45,00
De 21 a 25 funcionários	R\$ 40,00	R\$ 60,00
Acima de 26 funcionários	R\$ 45,00	R\$ 65,00

O desconto é feito de todos os integrantes da categoria, exceto de quem se opuser expressamente, por escrito ou por meio eletrônico, no prazo previsto na cláusula.

Esse modelo — contribuição de todos, com direito de oposição garantido — é o que o Supremo Tribunal Federal validou no Tema 935 da repercussão geral. O Ministério Público do Trabalho, no parecer dos autos, recomendou prazo não inferior a 30 dias para a oposição; o SEANOR observará o prazo mais favorável ao trabalhador.

Resumo: o reajuste é de todos, independentemente de filiação. A contribuição assistencial também é de todos, mas com direito de oposição. Uma coisa não condiciona a outra — ninguém perde o reajuste por se opor ao desconto.

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

8. O que mais a decisão garantiu

- **Pisos salariais corrigidos.** Os pisos da sentença normativa anterior (DC nº 1003226-87.2018.5.02.0000, vigência 2019/2020) foram reajustados pelos mesmos percentuais — 28,96% e depois 3,90% —, na forma do Precedente Normativo nº 1. O Tribunal não fixou a tabela nova de pisos pedida pelo SEANOR, por entender que fixação originária de piso depende de negociação coletiva.
- **Multa por descumprimento.** A cláusula 021 foi homologada com uma correção: a multa deixa de ser calculada sobre o salário mínimo federal e passa a observar o valor do piso da categoria, nos termos do Precedente Normativo nº 23.
- **Estabilidade provisória de 90 dias** a partir de 05/08/2026 (Precedente Normativo nº 36).
- **Cláusulas sociais em vigor até 31/12/2026:** adicional de 70% para horas extras, estabilidade da gestante, estabilidade nos 12 meses anteriores à aposentadoria para quem tem 5 anos de serventia, estabilidade ao alistado, auxílio-creche, parcelamento de férias, adicional de insalubridade de 10% para plantonistas do registro civil em maternidades, regras de banco de horas e entrega do comprovante de pagamento discriminado.
- **Honorários advocatícios.** Não são devidos no dissídio coletivo. As custas de R\$ 200,00 foram divididas entre os dois sindicatos.

9. Quando e como o dinheiro entra no seu bolso

Retomando o exemplo do item 3: salário corrigido de R\$ 1.339,89 e atrasado de R\$ 6.530,16 em dinheiro, mais R\$ 522,41 de FGTS. O atrasado é dividido em três parcelas iguais de R\$ 2.176,72.

Mês	O que entra no salário	Parcela do atrasado
Agosto de 2026	R\$ 1.339,89 (salário já corrigido)	R\$ 2.176,72
Setembro de 2026	R\$ 1.339,89	R\$ 2.176,72
Outubro de 2026	R\$ 1.339,89	R\$ 2.176,72
Novembro de 2026 em diante	R\$ 1.339,89	—

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

Sobre cada parcela incidem INSS e Imposto de Renda, e a serventia deve recolher o FGTS correspondente. As diferenças ainda serão corrigidas monetariamente e acrescidas de juros até o efetivo pagamento.

Dois avisos muito importantes

Os valores são ilustrativos. O seu salário de janeiro de 2021, os aumentos que você porventura recebeu no período e a data em que a serventia corrigir a folha mudam o resultado final.

O parcelamento em três vezes se refere, na literalidade do acórdão, às diferenças do reajuste de 2025. As diferenças de 2026 decorrem do salário corrente e, em rigor, deveriam ser pagas de uma vez. Na prática, o SEANOR aceitará o pagamento conjunto nas três parcelas, desde que integral — mas não aceitará parcelamento maior do que o determinado.

10. E se a serventia não pagar?

1. Guarde tudo. Holerites de janeiro/2021 até hoje, cartão de ponto, TRCT se houver, extrato do FGTS e print do eSocial.
2. Peça por escrito. Um e-mail ou requerimento simples pedindo a aplicação do reajuste já serve, e cria prova da data em que a serventia foi cientificada.
3. Comunique o SEANOR. Envie os documentos ao sindicato assim que houver recusa, demora ou pagamento a menor.
4. O sindicato cobra. Primeiro administrativamente. Persistindo o descumprimento, ajuíza a ação de cumprimento em nome de toda a categoria, com pedido de multa (Precedente Normativo nº 23, item VI do acórdão) e representação junto à Corregedoria Geral da Justiça quando o caso exigir.

Por que deixar a cobrança com o sindicato

Na ação de cumprimento coletiva, o trabalhador não aparece como parte, não paga custas e não corre o risco de sucumbência. O sindicato atua como substituto processual de toda a categoria (art. 872, parágrafo único, da CLT; Súmula 286 do TST). Um único processo resolve para todos os empregados da mesma serventia, e a exposição individual dentro do cartório é evitada.

Isso não impede ação individual. Quem preferir ajuizar sozinho pode fazê-lo — mas convém conversar antes com o SEANOR para não duplicar a cobrança e não prejudicar a ação coletiva.

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

11. Honorários advocatícios

O reajuste conquistado neste dissídio resultou de um longo processo de reestruturação do SEANOR, que permaneceu inativo de 2020 até o final de 2024, trabalho executado pelo advogado que esta subscreve.

A partir daí veio o dissídio, inaugurado em meados de junho de 2025: reuniões infrutíferas com o sindicato patronal, tentativa de conciliação, réplica, defesa da legitimidade do sindicato contra a impugnação apresentada pelo sindicato patronal, audiência com desembargador do TRT-2, apresentação de memoriais e sustentação oral na sessão de julgamento.

O trabalho está concluído e o resultado é seu.

O Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94, art. 22) assegura três formas de remuneração ao advogado: os honorários convencionados, os arbitrados judicialmente e os de sucumbência.

Neste dissídio o Tribunal decidiu que não cabem honorários de sucumbência — a serventia nada pagará a esse título a este subscritor. Resta a forma que o próprio Estatuto autoriza a ajustar com entidades de classe em favor dos beneficiários (art. 22, §§ 6º e 7º): o honorário convencionado, incidente sobre o resultado.

A proposta a ser submetida à assembleia geral da categoria é esta:

Situação	Percentual sobre o atrasado recebido
A serventia paga o atrasado sem resistência	12%
A serventia resiste e é preciso cobrar	20%

Considera-se resistência a falta de pagamento integral da parcela na data indicada na notificação do sindicato para pagamento.

Como é pago. O percentual de honorários é pago no percentual aprovado, de acordo com o que for recebido pelo empregado, ou seja, será pago em três ou seis vezes. Retido pela serventia será repassado diretamente ao advogado. Não havendo retenção, a cobrança será feita por boleto ou pagamento via Pix.

Só incide sobre o atrasado. O percentual recai apenas sobre as diferenças vencidas que você efetivamente receber. O aumento incorporado ao salário mensal é seu, integralmente e para sempre, e sobre ele nada se cobra.

Só se paga se receber. Não há valor antecipado, taxa ou mensalidade e só paga quem tiver atrasado a receber.

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

Quem não concordar não paga. O percentual será deliberado em assembleia geral. Aprovado, quem não concordar poderá se opor em 15 dias, por escrito ou por meio eletrônico, sem qualquer prejuízo ao recebimento do reajuste e dos atrasados. A oposição por meio eletrônico deve ser enviada para **drcampos.seanor@gmail.com** e conter a perfeita identificação do trabalhador — nome completo, CPF, endereço e serventia em que trabalha —, para posterior conferência pelo sindicato.

Demonstrativo. A serventia entregará ao trabalhador demonstrativo com o valor bruto apurado, o percentual aplicado e transferido ao advogado, e o valor líquido a ser recebido.

Não confunda com a contribuição assistencial. A contribuição da cláusula 022, tratada no capítulo 7, é valor fixo anual previsto na norma coletiva, destinado ao custeio do sindicato. O honorário é remuneração da advocacia pelo resultado obtido, incide uma única vez sobre cada crédito recebido e não se soma àquela.

12. Perguntas rápidas

Pergunta	Resposta
Preciso ser sindicalizado?	Não. O reajuste é de toda a categoria, filiado ou não.
O reajuste é sobre o salário de hoje?	Não. A base é o salário de janeiro de 2021. Por isso o percentual é alto — recompõe quatro anos de inflação.
Ganho por participação na renda. Tenho direito?	A base de cálculo da sua remuneração continua a mesma (cláusula 018), mas o piso da sua função e o salário mínimo continuam sendo o limite inferior. Procure o sindicato para conferir.
Estou afastado pelo INSS. Tenho reajuste?	O contrato está suspenso, mas o salário de retorno deve vir já reajustado, e as diferenças de eventuais parcelas pagas pela serventia no período também.
Sou aposentado e continuo trabalhando na serventia.	Se há contrato de trabalho em curso, o reajuste se aplica normalmente.
A serventia pode compensar com o vale, a cesta ou o plano de saúde?	Não. Só se compensam aumentos nominais de salário concedidos entre 2021 e 2024, e mesmo assim com as exceções do PN 24.

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

Pergunta	Resposta
A serventia pode parcelar em mais vezes?	Não sem concordância do sindicato. O acórdão fixou três parcelas (agosto, setembro e outubro de 2026), com prazo ampliado apenas para serventias que receberam suplementação.
Ainda cabe recurso dessa decisão?	Cabe recurso ordinário ao TST, mas isso não impede a cobrança a partir do 20º dia após o julgamento, salvo efeito suspensivo concedido pelo Presidente do TST.

13. Onde está escrito cada coisa

Tema	Fundamento
Poder normativo e dissídio coletivo	Art. 114, § 2º, da Constituição Federal; arts. 856 e seguintes da CLT
Reajustes de 28,96% e 3,90%	Acórdão do DC nº 1009308-90.2025.5.02.0000, item II, alíneas "b" e "c"
Parcelamento em três vezes	Acórdão, item II, alínea "d"
Correção dos pisos	Acórdão, item II, alínea "e"; Precedente Normativo nº 1 da SDC/TRT-2
Admitidos após a data-base	Acórdão, item V; Precedente Normativo nº 2 da SDC/TRT-2
Compensação de antecipações	Acórdão, item IV; Precedente Normativo nº 24 da SDC/TRT-2
Multa por descumprimento	Acórdão, itens I e VI; Precedente Normativo nº 23 da SDC/TRT-2
Estabilidade de 90 dias	Acórdão, item III; Precedente Normativo nº 36 da SDC/TRT-2
Eficácia para toda a categoria	Art. 8º, III e VI, da Constituição Federal; arts. 611 e 872 da CLT
Cobrança antes do trânsito em julgado	Art. 7º, § 6º, da Lei nº 7.701/88; Súmula 246 do TST

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

Tema	Fundamento
Ação de cumprimento pelo sindicato	Art. 872, parágrafo único, da CLT; Súmula 286 do TST
Sucessão entre delegatários	Arts. 10, 448 e 448-A da CLT; art. 236 da Constituição Federal; Lei nº 8.935/94
Fim da ultratividade da norma coletiva	STF, ADPF 323
Contribuição assistencial com oposição	STF, Tema 935 da repercussão geral; art. 8º, IV, da Constituição Federal
Honorários convencionados com entidade de classe	Art. 22, caput e §§ 6º e 7º, da Lei nº 8.906/94; art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB
Prescrição	Art. 7º, XXIX, da Constituição Federal

14. Fale com o sindicato

Esta cartilha resolve a regra geral, os casos mencionados são exemplificativos. O seu caso pode ter particularidades — troca de delegatário, período em serventia diferente, remuneração por participação na renda, afastamento previdenciário, serventia com suplementação — e nenhuma dessas situações deve ser resolvida no balcão do cartório, sozinho.

Para orientação jurídica, os colegas podem procurar o Jurídico do Sindicato e já deixem separados: holerite de janeiro de 2021, holerites recentes, cópia da CTPS ou extrato do eSocial e, se houve rescisão, o TRCT. Com esses documentos o sindicato confere a conta e, sendo o caso, faz a cobrança.

Ainda não é associado ao SEANOR?

Considere se associar. A força da categoria nas negociações e nas ações coletivas depende do número de trabalhadores organizados. Filie-se pelo site seanor.org.br ou diretamente pelo link assocializa.com.br/seanor.

SEANOR - SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.935.957/0001-72

SEANOR — Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registros do Estado de São Paulo

Advogado: Dr. José Ferreira Campos Filho — OAB/SP 115.372

Associação: seanor.org.br | assocializa.com.br/seanor

Oposição aos honorários: drcampos.seanor@gmail.com

Material informativo. Não substitui a leitura integral do acórdão nem a orientação jurídica sobre o caso concreto.

Agosto de 2026.

Autoria e uso deste material

Material produzido pelo Dr. José Ferreira Campos Filho, OAB/SP 115.372. Eventualmente poderá ocorrer diferenças nos valores indicados exemplificativamente, seja pelo arredondamento ou pela metodologia aplicada, porém o autor considera inexpressivas. A autoria é protegida nos termos da Lei nº 9.610/98. Fica autorizada a livre circulação entre os integrantes da categoria dos escreventes e auxiliares notariais e registrais, desde que mantida a integridade do texto e a indicação da autoria. É vedada a comercialização, sob qualquer forma.